



Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Expediente de atendimento
CETRANSP-EXP-2022/00044

Data de Produção	29/08/2022
-------------------------	------------

Interessado	Autoridade de Trânsito de São Carlos, Paulo Sergio Luciano
Assunto	Solicitação de parecer sobre homologação do curso de formação de Agentes de Trânsito
Número de Referência	22/2022

TEREZINHA GLAUCIENE CARDOSO MOREIRA
Agente Estadual de Trânsito
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



CETRANSP-EXP202200044A

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------





Prefeitura Municipal de São Carlos
São Carlos, a Capital da Tecnologia.
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Ofício nº 452/22/SMTT/Gab
psl

São Carlos, 12 de agosto de 2022.

Prezados Senhores,

Venho por este solicitar esclarecimentos quanto a homologação do curso de Formação de Agentes de Trânsito.

Nossas dúvidas são:

- 1- Considerando o Art. 3 da Portaria nº 966 de 25 de julho de 2022, como Autoridade de Trânsito legítima do Município posso habilitar/homologar uma empresa para ministrar treinamento de Formação de Agentes de Trânsito, haja vista que está possuir profissionais e atender a grade curricular prevista no Anexo I desta Portaria?
- 2- Em caso de resposta afirmativa, está habilitação/homologação poderá ser usada para ministrar treinamentos em outros municípios?
- 3- Em caso de resposta afirmativa, qual o procedimento técnico legal para esta habilitação/homologação?
- 4- Em caso de resposta negativa, qual entidade ou órgão responsável por esta habilitação/homologação?
- 5- Em caso de resposta negativa, qual o procedimento técnico legal para esta habilitação/homologação?

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO LUCIANO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Rua Nove de Julho, 1.420 – Centro – Fone: 0xx(16) 3307-8821 – CEP: 13560-040 – São Carlos – SP



CETRANSPCAP202200111A





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho

Interessado: Autoridade de Trânsito de São Carlos, Paulo Sergio Luciano

Assunto: Solicitação de parecer sobre a homologação do curso de formação de Agentes de Trânsito

Número de referência: 22/2022

Prezado conselheiro,

Marco Fabrício Vieira,

Solicito a realização de parecer, requerido pela da Autoridade de Trânsito do município de São Carlos, Sr. Paulo Sergio Luciano, sobre a homologação do curso de formação de Agentes de Trânsito.

Aguardo retorno

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Classif. documental

006.01.10.004





Interessado: Secretário de Trânsito e Transporte de São Carlos
Assunto: Curso de Agente de Trânsito
Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2022/00044
Ref: Ofício n. 452/22/SMTT/Gab

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de setembro de 2022.



MARCO FABRICIO VIEIRA
Conselheiro





Interessado: Secretário de Trânsito e Transporte de São Carlos

Assunto: Curso de Agente de Trânsito

Expediente de Atendimento: CETRANSP-EXP-2022/00044

Ref: Ofício n. 452/22/SMTT/Gab

Relatório:

Trata-se de consulta formulada pelo ilustre Secretário de Trânsito e Transporte de São Carlos, quanto ao Curso de Agente de Trânsito, nos seguintes termos, “in verbis”:

- 1. Considerando o art. 3º da Portaria nº 966 de 25 de julho de 2022, como Autoridade de Trânsito legítima do município posso habilitar/homologar uma empresa para ministrar treinamento de Formação de Agentes de trânsito, haja vista que esta possui profissionais e atender a grade curricular prevista no Anexo I desta Portaria?*
- 2. Em caso de resposta afirmativa, esta habilitação/homologação poderá ser usada para ministrar treinamentos em outros municípios?*
- 3. Em caso de resposta afirmativa, qual o procedimento técnico legal para habilitação/homologação?*
- 4. Em caso de resposta negativa, qual a entidade ou órgão responsável por esta habilitação/homologação?*
- 5. Em caso de resposta negativa, qual o procedimento técnico legal para esta habilitação/homologação?*

É o que importa relatar.



**Análise:**

O Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) é regulado pela Portaria SENATRAN nº 966/2022.

Segundo o disposto no artigo 3º da aludida Portaria, o referido curso poderá ser ministrado diretamente por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas.

Assim, compete à autoridade de trânsito dirigente do órgão ou entidade pertencente ao SNT decidir acerca da conveniência e oportunidade em ministrar diretamente o curso ou habilitar entidade ou instituição para isso, observando-se os requisitos previstos na legislação.

A habilitação de entidade ou instituição para ministrar o Curso de Agente de Trânsito tem validade no âmbito da circunscrição do órgão integrante do SNT responsável pela mesma..

O processo de habilitação de entidade ou instituição para ministrar o curso deve observar as normas gerais de licitação e contratação previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tratando-se de órgão executivo de trânsito ou na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), tratando-se de entidade executiva de trânsito.

Conclusão:

Diante do exposto, concluo respondendo os questionamentos supracitados da seguinte forma:





1. A autoridade de trânsito dirigente do órgão ou entidade pertencente ao SNT pode habilitar entidade ou instituição para ministrar o Curso de Agente de Trânsito, nos termos da Portaria SENATRAN nº 966/2022;
2. A habilitação de entidade ou instituição para ministrar o Curso de Agente de Trânsito é válida somente na circunscrição do órgão integrante do SNT responsável pela mesma, ou seja, não pode ser utilizada por outros órgãos no processo de treinamento;
3. O processo de habilitação de entidade ou instituição para ministrar o curso deve observar as normas gerais de licitação e contratação previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tratando-se de órgão executivo de trânsito ou na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), tratando-se de entidade executiva de trânsito;
4. Prejudicada;
5. Prejudicada.

Este é o parecer, s.m.j.

Posto isso, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.



Marco Fabrício Vieira
Conselheiro





Governo do Estado de São Paulo
Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO

Número de Referência: 22/2022

Interessado: Autoridade de Trânsito de São Carlos – Paulo Sergio Luciano

Assunto: Homologação do curso de formação de Agentes de Trânsito

Prezado Paulo Sergio Luciano,

Em atenção à consulta formulada a este Conselho Estadual de Trânsito, estamos encaminhando a vossa senhoria o parecer do conselheiro Marco Fabrício Vieira, aprovado por unanimidade por este colegiado.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada e estima consideração.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES
Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Classif. documental

006.01.10.003

